



RE
RP
H.
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

Parecer

Emitido no âmbito do n.º 3 do art.º 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) após a conferência de serviços realizada ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo

Proposta de Revisão da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alcoutim

Pecas/elementos técnicos e descritivos sujeitos a parecer das entidades:
Proposta de Revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Alcoutim.
Relatório e Plantas datados de junho de 2014 (registo de entrada n.º E05553, de 25-07-2014).

Aos dezassete dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, teve lugar nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve CCDR, Palacete Doglioni, rua do Lethes nº 32, em Faro, pelas 11 horas, a conferência de serviços realizada nos termos do nº 1 do art.º 11º, do Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), com o objetivo de apreciar a proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alcoutim, apresentada pela Câmara Municipal de Alcoutim no âmbito do n.º 1 do art.º 11º do mesmo regime jurídico.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN, as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar pronunciam-se sobre a compatibilidade da proposta de alteração da delimitação da REN, de acordo com os critérios definidos no mesmo regime jurídico e com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (OE), e também sobre as propostas de exclusão das áreas de REN e sua fundamentação.

As entidades representadas na conferência de serviços pronunciaram-se nos termos seguidamente descritos, sobre a proposta de revisão da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alcoutim, na versão de junho de 2014.

1. Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve; I.P.

Comunicou que a proposta de delimitação das tipologias da REN apresentada, cuja apreciação é da sua responsabilidade, se enquadram nas OE constantes da Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro (que alterou o anexo da RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro), à exceção da tipologia "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".

Especificamente no que se refere às "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", mantém a sua discordância relativamente à delimitação desta tipologia, manifestando dúvidas relacionadas com a aplicação da Equação Universal de Perda do Solo (EUPS), nomeadamente quanto ao fator LS e fator R.

Com. R. R.
RP
A.
[Handwritten signatures and initials]

Emite parecer desfavorável à proposta de delimitação da REN, atendendo a que a aplicação da metodologia para a demarcação da tipologia "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" não está devidamente demonstrada, e também à proposta de exclusão da REN de áreas incluídas nas tipologias cuja apreciação é da sua responsabilidade, pelo facto de não estar estabilizada a sua delimitação, suscitando dúvidas quanto à adequabilidade da fundamentação, a qual carece de validação prévia por parte da CCDR Algarve, considerando, assim, não estarem reunidas as condições para a emissão de parecer favorável.

As propostas de exclusões que ocorrerem em "Zonas ameaçadas pelas cheias", e na ausência de uma carta de riscos municipal, terão de ser ponderadas em sede de elaboração, alteração ou revisão de instrumento de gestão territorial, neste caso no âmbito da revisão do PDM de Alcoutim. Até que tal aconteça, a Câmara Municipal deverá, no âmbito dos atos gestionários que incidam sobre essas áreas, garantir a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, nomeadamente através do procedimento previsto no n.º 7 do Art.º 40º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

(Of. S47924-201409-ARH, de 17/09/2014, em anexo).

2. Autoridade Nacional de Proteção Civil/Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro

Emite parecer favorável, condicionado à inclusão na Memória Descritiva das questões relacionadas com a mitigação de riscos para pessoas e bens, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 16º do Regime Jurídico da REN.

(OF/22774/cdos08/2014, de 16/09/2014, em anexo).

3. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)

Considera que a proposta apresentada não se encontra suficientemente documentada e fundamentada ao nível da metodologia de delimitação das tipologias "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" e "Áreas de instabilidade de vertentes", sendo que relativamente a esta última tipologia não foi feito um diagnóstico prévio dos fatores de instabilidade existentes no território, conforme estabelecido nas OE.

A proposta de exclusões de áreas da REN apresentada não foi formalizada de acordo com o definido no n.º 2 do art.º 9º do Regime Jurídico da REN, pelo que não poderá ser aceite. Esta proposta de exclusões terá de ser justificada em função das edificações já licenciadas ou autorizadas e dos compromissos urbanísticos válidos.

Foi questionada a metodologia apresentada, nomeadamente sobre:

- A Equação Universal de Perda do Solo (EUPS), no que respeita ao procedimento adotado pela equipa no cálculo do fator topográfico *LS* na aplicação da EUPS, para garantir o varrimento completo do território em estudo e a integração quer das áreas padrão de geometria normalizada, quer de todas as que não correspondam a esse modelo homogéneo;

Umj. R
Re
Ad.
As
M

- O apuramento da *Perda de solo específico* (Pse), não tendo sido explicado o método adotado nem identificado o valor da área de drenagem (A_d), no cálculo da *Razão de Cedência dos Sedimentos* (SDR);
- A ausência de fundamentação ou referenciação do cumprimento da diretriz estabelecida no n.º 15 da secção II das OE, que determina a necessidade da delimitação garantir a conectividade/contiguidade geográfica com os concelhos vizinhos, (com a ressalva de que a desejável conectividade se afigura difícil de concretizar plenamente, tendo presente que a REN em vigor nos concelhos vizinhos foi delimitada com base nos critérios do anterior Regime Jurídico da REN);
- A representação das áreas com riscos de erosão, que se afigura fragmentada e aparentemente incipiente, determinando que a generalização e agregação das manchas resultantes da aplicação dos critérios de delimitação (a que se reporta o n.º 16 da mesma secção da OE) se revele inviável.

A CCDR emite parecer desfavorável atendendo ao atrás exposto.

(Inf. 102560-201409-INF-ORD, em anexo)

4. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Não se opõe à proposta de delimitação da REN apresentada pelo Município de Alcoutim, tendo em conta que as exclusões apresentadas coincidem, na sua maioria, com solos de capacidade de uso E (baixa aptidão agrícola) que não integram a RAN (à exceção da exclusão proposta para Alcoutim, C9, a ser revista), não sendo prioritária a sua conservação como recurso natural.

(Of/5514/DLDRPALG, de 16/09/2014, em anexo).

5. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P./Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve

Apesar de não ter estado presente na reunião, enviou o seu parecer, de teor favorável.

O ICNF considera nada haver a acrescentar à proposta da REN para o concelho de Alcoutim.

(Of. n.º 45037/2014/DCNF-ALG, de 17/09/2014, em anexo).

Conclusão

Em resultado da conferência de serviços e da posição globalmente desfavorável decorrente da conjugação das posições transmitidas pelas entidades intervenientes, a CCDR Algarve emite parecer desfavorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN.

Paula Noronha

Ana Isabel Pacheco

Roberto Dias

Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve; I.P.

Rolanda Augusta Horta de Jesus

Autoridade Nacional de Proteção Civil/Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro

Imagary

Helio

João Mendes

Alexandra Seia

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Raquel Monteiro

Diogo Mendes

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

João Mendes

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P./
Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

h

Exm^o Sr. Vice-Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S008735-201502-ARHALG.DPI

03-02-2015

ARH-A 25.07.01.00003.2013

**Assunto: Revisão da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do
Concelho de Alcoutim
Conferência Decisória – 03 de fevereiro de 2015**

Na sequência da Conferência Decisória do processo de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Alcoutim, conforme o disposto no artigo 11º do decreto-lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, informa-se o seguinte:

1. Antecedentes

A revisão da delimitação da REN do concelho de Alcoutim tem constituído um processo acompanhado por estes Serviços, o qual esteve representado em duas reuniões de trabalho realizadas nessa CCDR em 29-09-2013 e 20-05-2014, tendo produzido, em resultado de cada uma delas, Notas Técnicas (02-10-2013 e 05-06-2014) que tiveram como propósito sintetizar a análise efectuada às duas versões apresentadas (agosto de 2013 e abril de 2014).

Posteriormente, realizou-se a Conferência de Serviços a 17-09-2014 no âmbito da qual esta APA-ARH Algarve pronunciou-se desfavoravelmente à versão de junho de 2014, nos termos do Ofício n.º S47924-201409-ARH ALGARVE.DPI, de 17-09-2014 e respectiva ata.

Na sequência da Adenda à última versão, enviada em outubro, realizou-se nova reunião de trabalho no dia 25 de novembro, onde esta entidade reafirmou que a aplicação da metodologia proposta para a tipologia "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" não está devidamente demonstrada, nem adequada à realidade do território.

2. Proposta de delimitação das tipologias da REN

Considera-se que a delimitação das tipologias identificadas no concelho de Alcoutim, cuja avaliação é da responsabilidade desta APA – ARH Algarve, enquadra-se nas Orientações Estratégicas (OT) de Âmbito Nacional e Regional constantes da Declaração de Retificação nº



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Rua do Alportel, nº 10 – 2º, 8000-293 Faro
Telefone: 289 889 000 / Fax: 289 889 099
email: arh.alg.geral@apambiente.pt



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

71/2012, de 30 de novembro (que altera o anexo da RCM nº 81/2012, de 3 de outubro), com exceção das "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".

De acordo com a avaliação constante das Notas Técnicas e com o parecer emitido (Of. n.º S47924-201409-ARH ALGARVE.DPI, de 17-09-2014), estes Serviços mantêm a sua discordância relativamente à delimitação desta tipologia em concreto, mantendo-se, no essencial, dúvidas relacionadas com a Equação Universal de Perda dos Solos:

- i. Quais as adaptações efectuadas na fórmula do LS para o seu cálculo em SIG, com a identificação das fórmulas intermédias e a referência ao software e respectivos algoritmos de cálculo utilizados;
- ii. A análise comparativa dos resultados obtidas para esta tipologia noutros concelhos com características fisiográficas semelhantes, nomeadamente o de São Brás de Alportel (proposta de revisão), evidencia valores muito díspares, e.g., 4.5% vs. 50%.

3. Proposta de Exclusões

Sobre esta matéria, tendo em conta que a proposta de delimitação da REN bruta do concelho de Alcoutim não se encontra estabilizada, estes Serviços consideram extemporânea a emissão de parecer.

Acresce referir que se considera necessária a validação prévia por parte da CCDR Algarve relativamente à fundamentação que suporta cada uma das diferentes propostas de exclusão, a qual deve ter em conta o nº 2 e a alínea b) do nº 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto.

4. Conclusão

Face à fundamentação exposta, estes Serviços emitem decisão desfavorável à proposta de delimitação da REN do concelho de Alcoutim, atendendo a que a aplicação da metodologia para a demarcação da tipologia "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" não está devidamente demonstrada.

Com os melhores cumprimentos.

¹ O Diretor Regional da
Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Sebastião Braz Teixeira

PN/AR/ZM/..

(1) (por subdelegação de competências - Despacho nº 9489/2013, DR 2ª Série, nº 138, de 19 de julho 2013)



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Rua do Alportel, nº 10 - 2º, 8000-293 Faro
Telefone: 289 889 000 / Fax: 289 889 099
email: arh@spambiente.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve

Praça da Liberdade,, nº 2
8000-164 FARO

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
		OF/2597/CDOS08/2015	2015-01-27

Assunto/Subject: **Proposta de Revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Alcoutim - Conferência Decisória**

No seguimento da convocatória remetida por email, no passado dia 23 de janeiro de 2015, para uma conferência decisória sobre o processo de revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Alcoutim, vimos pelo presente reiterar as considerações remetidas no nosso OF/22774/CDOS0872014, datado de 2014-09-16, aquando da conferência de serviços realizada em 17 de setembro de 2014, referente à proposta referida em epígrafe.

Face ao exposto, considera-se que, face às áreas identificadas na memória descritiva para prevenção de riscos naturais, (zonas ameaçadas pelas cheias, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e áreas de instabilidade de vertentes), deverá ser feita referência à mitigação de riscos para pessoas e bens, conforme disposto no nº1, do artigo 16º do Decreto-lei nº 239/2012, de 2 de novembro.

Assim, pelas características de que se reveste, e não sendo o parecer desta Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) um parecer vinculativo, considera-se emitir um parecer favorável condicionado, à recomendação acima mencionada.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional de Agrupamento em,
regime de acumulação com as funções de
Comandante Operacional Distrital,



Vítor Norberto de Moraes Vaz Pinto

Assinado digitalmente por VÍTOR
NORBERTO DE MORAIS VAZ
PINTO
Data: 2015.01.27 22:43:01 +00:00

